



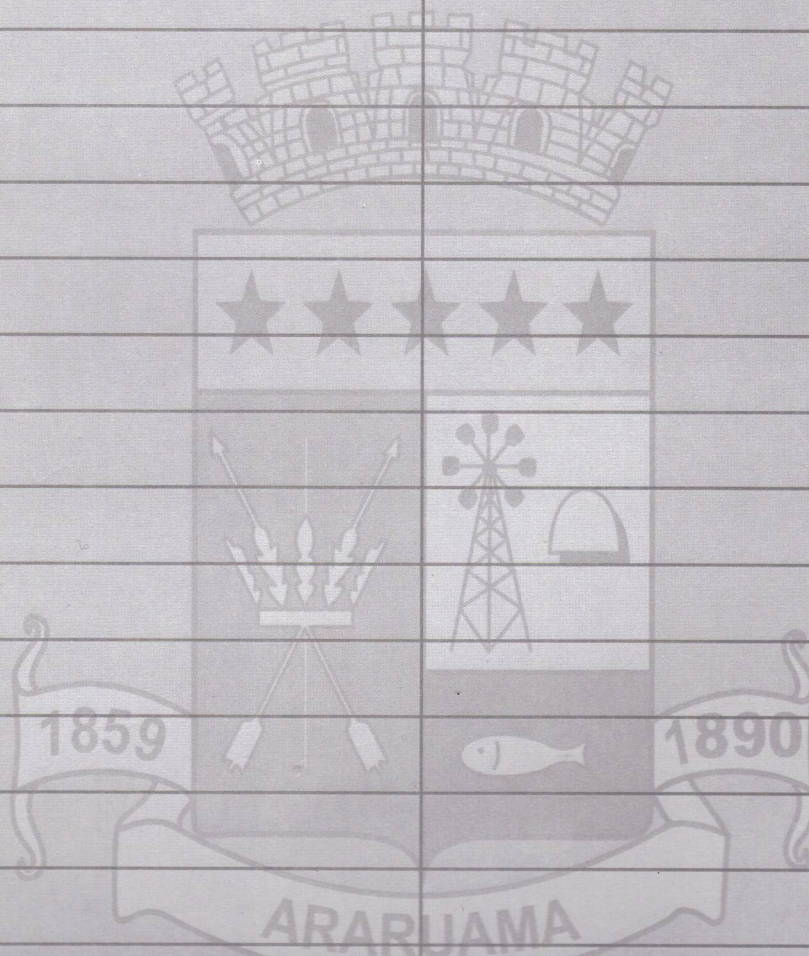
Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

### PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 7883 / 4 / 2026  
DATA: 15/04/2026- 09:40:42  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
REQ: Ultra sst segurança e medicina do t  
SENHA: N2V3MW3

*Comli*



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22299/2024

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR**

**Ultra SST Segurança e Medicina do Trabalho**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.477.244/0001-05, com sede na Praça Provedor Felix Machado nº 47, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP 27700-000, telefone (24) 2471-3345, neste ato representados por seus sócios, Gilmar Rebello Goulart, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança do trabalho, CPF nº 098.092.167-85 e Jéssica do Valle Rosa, brasileira, casada, médica, CPF nº 122.973.047-81, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em razão de vícios estruturais graves no planejamento da contratação, que comprometem a legalidade do certame, a formação de preços, a competitividade e a própria execução contratual, conforme passa a expor:

**I – TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, porquanto apresentada dentro do prazo legal.

**II – SÍNTESE DO VÍCIO**

O edital em análise apresenta grave deficiência estrutural consistente na ausência de definição adequada do objeto licitado, especialmente no que se refere à execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

A ausência de elementos mínimos inviabiliza:

- a elaboração de propostas consistentes;
- a aferição da exequibilidade;
- a comparabilidade entre licitantes;
- a adequada fiscalização contratual.

Trata-se de falha grave de planejamento, em afronta direta à Lei nº 14.133/2021.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O edital viola diretamente os seguintes dispositivos:

Art. 18 – que exige planejamento adequado da contratação;  
Art. 6º, inciso XXIII – que determina a definição precisa do objeto;  
Art. 11 – que impõe a busca da proposta mais vantajosa.

Sem a definição clara do objeto, resta comprometida a legalidade do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 7883

FLS. Nº 02

EM 15/10/2026

[Assinatura]  
Assinatura / Carimbo

#### IV – DAS OMISSÕES GRAVES

##### 1. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO CORPO DO SESMT

O edital não estabelece a composição mínima da equipe SESMT, tampouco o quantitativo de profissionais por especialidade ou o dimensionamento conforme o número de servidores. Tal omissão impede a correta formação de preços e compromete a exequibilidade das propostas.

##### 2. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE DIAS E CARGA DE ATENDIMENTO

Não há especificação dos dias de atendimento, carga horária ou número estimado de atendimentos por dia. Essa lacuna inviabiliza a estruturação adequada da proposta técnica e financeira.

##### 3. OMISSÃO SOBRE PERÍCIA MÉDICA DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

O edital não esclarece:

- se haverá perícia médica;
- se haverá revalidação de atestados;
- se serão realizados exames periciais;
- quantos médicos comporão eventual junta médica.

Tais elementos possuem impacto direto na composição de custos e na execução contratual.

##### 4. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA EMISSÃO DE PPP

Não há definição quanto à metodologia de cálculo, quantidade estimada ou periodicidade de emissão dos Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP. Essa omissão inviabiliza a precificação adequada.

##### 5. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES

O edital exige estrutura física, mas não define requisitos mínimos, equipamentos obrigatórios ou padrões técnicos. Tal ausência gera insegurança jurídica e subjetividade na fiscalização.

##### 6. OMISSÃO SOBRE ENCAMINHAMENTO A ESPECIALISTAS

Não está definido se os atendimentos especializados serão custeados pela contratada ou pela Administração, tampouco se haverá utilização da rede pública. Essa indefinição gera risco financeiro imprevisível.

##### 7. AUSÊNCIA DE PREVISÃO SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO

O edital não contempla:

- investigação de acidentes;
- elaboração de plano de ação;
- acompanhamento técnico.

Tais atividades são inerentes ao SESMT, conforme normas regulamentadoras.

##### 8. AUSÊNCIA DE PREVISÃO SOBRE ACIDENTES EM DESLOCAMENTO

Não há qualquer informação sobre cobertura securitária para acidentes ocorridos durante deslocamento de servidores para exames ocupacionais. Essa lacuna gera risco jurídico relevante.

#### V – CONSEQUÊNCIAS DAS OMISSÕES

As falhas apontadas comprometem:

- a isonomia entre os licitantes;
- o julgamento objetivo;
- a formação de propostas exequíveis;
- a própria vantajosidade da contratação.

O edital, na forma atual, mostra-se materialmente inapto à realização do certame.

#### **VI – DO PERIGO NA DEMORA**

A manutenção da sessão designada poderá resultar em contratação baseada em propostas inexequíveis, com risco de prejuízo ao erário e necessidade de futura rescisão contratual.

#### **VII – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO**

Diante da gravidade dos vícios apontados, requer-se a suspensão imediata do certame para saneamento das irregularidades.

#### **VIII – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento da presente impugnação;
2. A suspensão imediata do certame;
3. A retificação do edital, com a devida definição do objeto e detalhamento dos serviços;
4. A republicação do edital com reabertura de prazo.

#### **IX – CONCLUSÃO**

A ausência de definição mínima do objeto evidencia falha grave de planejamento, comprometendo a legalidade do certame e sujeitando-o à nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Vassouras. 14 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JESSICA DO VALLE ROSA  
Data: 14/04/2026 16:45:22 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica do Valle Rosa  
Sócia

GILMAR REBELLO Digitally signed by GILMAR  
REBELLO  
GOULART:09809216785  
16785 Date: 2026.04.14 16:39:41  
-03'00'

Gilmar Rebello Goulart  
Sócio

PROCESSO Nº 7883  
FLS. 04  
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 7883

Número de Folhas 05

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 25 / 09 / 2026.

Mirella Sá dos Santos  
Chefe de Div. de Protocolo Geral

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 7883/2026

Ass.:  Fls. 06

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 22299/2024**

À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **ULTRA SST SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 17 de abril do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 15 de abril de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026

**IMPUGNANTE:** ULTRA SST SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

**OBJETO:** Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

### I - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece.

### II - DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostos “vícios estruturais graves” no edital, alegando ausência de definição do objeto e insuficiência de detalhamento dos serviços, o que, segundo afirma, inviabilizaria a formulação de propostas e comprometeria a legalidade do certame .

A argumentação, contudo, não merece acolhimento.

#### 1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO OBJETO

A principal tese da impugnante reside na alegação de que o edital não definiria adequadamente o objeto, em afronta aos arts. 6º, XXIII, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 .

Tal alegação não procede.

O objeto encontra-se devidamente delimitado no edital e, sobretudo, no Termo de Referência, que estabelece:

- a natureza dos serviços (SESMT);
- o regime de execução (dedicação exclusiva de mão de obra);
- o escopo das atividades;
- as obrigações da contratada;
- os parâmetros normativos aplicáveis (NR-4, NR-7, NR-9 e correlatas).

#### Ponto técnico central:

a legislação não exige descrição exaustiva e imutável de todas as variáveis operacionais, mas sim definição suficiente para permitir a formulação de propostas e a execução contratual.

O nível de detalhamento adotado é compatível com a natureza do objeto, que envolve:

- serviços contínuos;
- variabilidade operacional;
- dependência de demandas reais da Administração.

A pretensão da impugnante, na prática, busca impor um modelo de edital:

- excessivamente fechado;
- rigidamente parametrizado;
- incompatível com a dinâmica dos serviços de saúde ocupacional.

## 2. DAS ALEGADAS OMISSÕES OPERACIONAIS

A impugnante lista diversas supostas “omissões”, tais como:

- ausência de dimensionamento do SESMT;
- falta de definição de carga horária;
- ausência de detalhamento sobre perícias, PPP, acidentes, entre outros .

As alegações não procedem.

### **Ponto essencial:**

o edital não tem por finalidade substituir o planejamento operacional da contratada.

A definição de:

- quantitativo de profissionais;
- dimensionamento da equipe;
- organização interna;
- logística de atendimento;

constitui **atribuição técnica do licitante**, que deve estruturar sua proposta com base:

- na sua expertise;
- nas normas regulamentadoras;
- na estimativa de demanda apresentada.

A exigência de detalhamento absoluto, como pretendido, implicaria:

- transferência indevida de responsabilidade à Administração;
- padronização artificial de propostas;
- restrição à competitividade.

## 3. DA SUPOSTA INVIABILIDADE DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS

A impugnante afirma que as alegadas omissões inviabilizariam a formulação de propostas e a aferição de exequibilidade .

A tese não se sustenta.

O edital fornece elementos suficientes para a formação de preços, incluindo:

- descrição do escopo dos serviços;
- estimativas de demanda;
- obrigações contratuais;
- parâmetros técnicos e normativos.

### **Conclusão técnica:**

a formação da proposta é responsabilidade do licitante, não sendo exigível que a Administração elimine toda e qualquer variável operacional.

Admitir o contrário equivaleria a inviabilizar contratações de serviços complexos, cuja execução naturalmente envolve variáveis dinâmicas.

#### **4. DA INEXISTÊNCIA DE FALHA DE PLANEJAMENTO (ART. 18 DA LEI 14.133/2021)**

A impugnante sustenta violação ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de falha de planejamento .

A alegação é improcedente.

O processo administrativo encontra-se instruído com:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- definição do objeto e das condições de execução.

Assim:

o planejamento foi regularmente realizado, observando-se as etapas previstas na legislação.

A ausência de detalhamento extremo, como pretendido, não configura falha de planejamento, mas sim **opção técnica legítima**, alinhada à natureza do objeto.

#### **5. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

A impugnante requer a suspensão cautelar do certame .

O pedido não merece acolhimento.

Não se verifica:

- ilegalidade;
- risco concreto à competitividade;
- vício capaz de comprometer o certame.

Ao contrário:

a suspensão, sem fundamento jurídico, acarretaria prejuízo ao interesse público, retardando contratação essencial.

#### **III - DA REGULARIDADE DO EDITAL**

Diante da análise técnica, conclui-se que:

- o objeto está suficientemente definido;
- o edital apresenta parâmetros adequados;
- não há omissões que comprometam a competitividade ou a execução;

- as exigências estão alinhadas à Lei nº 14.133/2021.

Em síntese:

a impugnação baseia-se em interpretação equivocada do papel do edital, buscando impor nível de detalhamento incompatível com a natureza do objeto.

#### **IV - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto:

**INDEFIRO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada pela empresa ULTRA SST SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, mantendo-se inalteradas todas as disposições do edital.

#### **V - DO PROSEGUIMENTO DO CERTAME**

Determino o regular prosseguimento do certame, mantida a sessão pública designada.

#### **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ressalta-se que o edital encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer vício que justifique sua suspensão ou retificação.

  
Kalineia Camilo  
Secretária Municipal de Administração  
Mat. 117500-9

15/04/2026

recebido em  
16/04/26  
09:27h  
d